

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição da República, artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual do Paraná, pelo inciso I do artigo 27 da Lei n.º 8.625/1993, artigos 107 a 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, base artigo 201, inciso VIII e §5º, “c” da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, **atendendo o Ofício n.º 217/2024 – CAOPCAE**;

**CONSIDERANDO-SE** o Estado do Paraná ainda apresenta índices significativos de abandono escolar e, em contato com a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná obteve a informação de que 36 (trinta e seis) municípios ainda não realizaram a adesão ao **Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP**;

**CONSIDERANDO-SE** que o município de Guaraqueçaba encontra-se entre os municípios que não realizaram a adesão ao SERP;

**CONSIDERANDO-SE** que o **Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP** é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e substitui os anexos do Caderno, permitindo a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas;

**CONSIDERANDO-SE** que o **sistema está disponibilizado aos municípios, mediante adesão**, para que os dados sobre infrequência escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, integrem as informações sobre as diferentes vertentes que envolvem o abandono e a evasão escolar, possibilitando a construção de políticas públicas voltadas à sua prevenção e seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO-SE** que, para adesão ao SERP, o Município de Guaraqueçaba deverá realizar o fluxo abaixo indicado:



- (i) Assinatura do termo de adesão pelo prefeito do município;
- (ii) Encaminhamento do Termo de Compromisso ao técnico responsável pela demanda do Núcleo de Cooperação Pedagógica (NCPM) no Núcleo Regional de Educação (NRE) da sua abrangência;
- (iii) Cadastro do profissional da Secretaria Municipal de Educação (SME) que será responsável pelo SERP diretamente no próprio sistema;
- (iv) Formação do responsável da SME pelo sistema, juntamente ao técnico do Núcleo Regional de Educação de abrangência;
- (v) Cadastro dos pedagogos e diretores das escolas municipais no sistema;
- (vi) Formação dos profissionais da rede municipal;
- (vii) Compartilhamentos com os profissionais da rede municipal dos tutoriais de utilização do SERP,

**CONSIDERANDO-SE** que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO-SE** que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

**CONSIDERANDO-SE** que o artigo 53 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que crianças e adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO-SE** que o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a **promoção de busca ativa**



**em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude** nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais);

**CONSIDERANDO-SE** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO-SE** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

**CONSIDERANDO-SE** que o direito à educação encontra na **infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens**, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

**RECOMENDA:**

(i) à **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR**, SRA. LILIAN RAMOS NARLOCH;

(ii) ao **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR**, SR. SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA;

(iii) ou a quem lhes substituir ou suceder,



1. Que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e no uso de suas atribuições, o município de Guaraqueçaba/PR **adira ao Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP, por meio da realização do fluxo acima indicado.**

Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, poderá implicar em responsabilização cível, sem prejuízo da tomada de outras medidas que se façam necessárias.

Requisita-se que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, informe sobre o **acatamento, ou não**, da presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, **com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa n.º 08/2024, para conhecimento, solicitando-se sua publicação nos sites oficiais, para garantia da devida publicidade, aos seguintes destinatários:

- (a) ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE;
- (b) ao Conselho Municipal de Educação de Guaraqueçaba;
- (c) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraqueçaba;
- (d) ao Conselho Tutelar do município de Guaraqueçaba;
- (e) Câmara de Vereadores do município de Guaraqueçaba.

Antonina/PR, 11 de junho de 2024.

- Assinado digitalmente -

**CAROLINA NISHI COELHO**

**Promotora de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **CAROLINA NISHI COELHO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 11/06/2024 às 17:45:25, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2361399** e o código CRC **1275459420**